


R. FELIZARDO BENTES

Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter * rfbentes@hotmail.com *
(91) 99942-0788; 3353-5417; 3212-0655; 9942-0788 * Belém-Pará-Brasil

R. Felizardo Bentes
Tradutor Público Juramentado / Sworn Translator - English / Portuguese
Reg. JUCEPA nº 06/84
rfbentes@hotmail.com
(91) 99942-0788

R. FELIZARDO BENTES, TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO, POR NOMEAÇÃO LEGAL, DE ACORDO COM A CARTA EXPEDIDA PELA M. M. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, EM 13 DE FEVEREIRO DE 1984, REGISTRO Nº. 06/84, etc.

Pela presente **CERTIFICO** que os documentos anexos e abaixo relacionados, compreendendo um CONTRATO DE FINANCIAMENTO entre o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ e o BANCO *NDB*, com os respectivos anexos, lavrados em inglês, foram submetidos para tradução através de Autorização por e-mail da SEPLAN, datado de 24.04.2019 e que a tradução de seu inteiro teor, na forma a seguir, é exata e fiel, EM TESTEMUNHO DO QUE  aponho meu carimbo e assinatura para que produzam os legais efeitos a que se destina:

1. CONTRATO DE FINANCIAMENTO
2. ANEXO A: CONDIÇÕES GERAIS
3. ANEXO B: DESCRIÇÃO DO PROGRAMA
MUNICÍPIOS SUSTENTÁVEIS DO PARÁ
4. ANEXO C: CONTRATO DE FIANÇA

Belém, Pará, Brasil, 27 de abril de 2019.



R. Felizardo Bentes
Sworn Public Translator of the English Language
Tradutor Público Juramentado
CPF: 008.310.422-41
Reg. JUCEPA nº 06/84

R. FELIZARDO BENTES

Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter * rfbentes@hotmail.com *
(91) 99942-0788; 3353-5417; 3212-0655; 9942-0788 * Belém-Pará-Brasil

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE

O **NEW DEVELOPMENT BANK**

E O **ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Contrato datado de ____ de _____ de 2019, entre o *New Development Bank*, doravante denominado "NDB" e o Estado do Pará, doravante denominado "Mutuário". O NDB e o Mutuário pelo presente têm justo e contratado o que se segue:

Preâmbulo

Considerando que o Mutuário solicitou um empréstimo ao NDB para financiar parcialmente o "Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará", doravante aqui referido como o "Programa".

Considerando que o NDB considerou que o Programa se qualifica para o financiamento e, conseqüentemente, consentiu em aprovar o empréstimo ao Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados neste documento.

Considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante aqui denominada "Fiador", em conformidade com o Anexo C ("Contrato de Garantia");

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo

De acordo com os termos deste Contrato de Financiamento e sujeito às condições nele estabelecidas, o NDB concorda em emprestar ao Mutuário, na forma de um contrato de financiamento (o valor indicado na Cláusula Segunda), e o Mutuário aceita a obrigação de usar os recursos exclusivamente para

R. Felizardo Bentes

Tradutor Juramentado/Sworn Translator: Inglês/English

Reg. JUCEPA nº 06/84

rfbentes@hotmail.com

(91) 99942-0788

Identificador de autenticação: 4186C6D.C459.AA5.B006B163F21973420E

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2021/85994 Anexo/Sequencial: 173

R. FELIZARDO BENTES

Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter * rbentes@hotmail.com *
(91) 99942-0788; 3353-5417; 3212-0655; 9942-0788 * Belém-Pará-Brasil

financiamento do Programa a ser executado no Estado do Pará, bem como sua amortização nas condições acordadas neste Contrato de Financiamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: o Valor do Empréstimo

De acordo com os termos deste Contrato, o empréstimo que o NDB concede ao Mutuário será de até US\$ 50 milhões (cinquenta milhões de dólares americanos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazo do Contrato de Financiamento

O empréstimo terá um período de duração total de 16 (dezesseis) anos, incluindo um período de carência de 54 (cinquenta e quatro) meses contados a partir da assinatura deste Contrato, sujeito aos termos da cláusula nona abaixo estipulados.

CLÁUSULA QUARTA: Uso dos Recursos do Programa

O Mutuário concorda que o produto do empréstimo será utilizado para financiar exclusivamente as despesas do Programa, em conformidade com o item "D" do Anexo "B", que faz parte integrante deste Contrato.

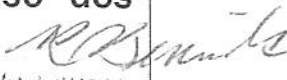
CLÁUSULA QUINTA: "Entidade Executora"

As funções da Entidade Executora, na forma indicada no Anexo "A", ficarão sob a responsabilidade da Casa Civil do Mutuário, ou outra entidade que a suceder com atribuições similares, através da estrutura técnica e administrativa coordenada pelo Escritório de Gestão do Programa (Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP).

CLÁUSULA SEXTA: Prazo para Solicitação do Primeiro e Último Desembolso dos Recursos do Empréstimo

O Mutuário terá até 12 (doze) meses para solicitar o primeiro desembolso e 48 (quarenta e oito) meses para solicitar o desembolso final do empréstimo. Estes prazos serão contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Condição Especial de Desembolso dos Recursos do Empréstimo


R. Felizardo Bentes
Tradutor Público Juramentado / Sworn Translator / Tradutor
Reg. JUCEPA nº 06181
rbentes@hotmail.com
(91) 99942-0788

R. FELIZARDO BENTES

Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter * rfbentes@hotmail.com *
(91) 99942-0788; 3353-5417; 3212-0655; 9942-0788 * Belém-Pará-Brasil

O desembolso do empréstimo estará sujeito ao cumprimento, pelo Mutuário, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A". O Mutuário fornecerá cópia do estatuto legal de criação da UGP como autoridade constituída.

CLÁUSULA OITAVA: Financiamento retroativo de Investimentos e Despesas. Reconhecimento de contrapartida de recursos.


O NDB, a requerimento do Mutuário e/ou da Entidade Executora, poderá efetuar o reembolso de investimentos e despesas do Programa feitos com recursos próprios até 12 (doze) meses anteriores à data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Esse financiamento retroativo não excederá a 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado apenas para reembolsar despesas e investimentos elegíveis pelo NDB, bens e serviços executados que façam parte do Programa - (Tabela de Fontes e Usos do Programa - Anexo "B"), e em conformidade com a política do NDB.

Além disso, o Mutuário e / ou a Entidade Executora poderão solicitar ao NDB o reconhecimento de investimentos e despesas consideradas elegíveis como adiantamento de contrapartida local de recursos para obras do Programa, realizadas a partir da data da recomendação de financiamento pelo COFIEIX (Resolução COFIEIX nº 01/0128), publicada em 02 de janeiro de 2018) até a data do primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais, de forma consecutiva e preferencialmente de igual valor, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela da amortização semestral do principal ocorrerá no 54º (quinqüagésimo quarto) mês, contado a partir da data de assinatura deste Contrato.

No caso de qualquer atraso no pagamento das parcelas mencionadas acima, o NDB terá direito a Juros de Mora sobre o valor em atraso, sem prejuízo de suspender a obrigação a critério seu e/ou declarar a antecipação do pagamento deste empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo "A".


R. Felizardo Bentes
Tradutor Público Juramentado / Sworn Translator - Reg. JUCEPA nº 0618-1
rfbentes@hotmail.com
(91) 99942-0788

R. FELIZARDO BENTES

Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter * rbentes@hotmail.com *
(91) 99942-0788; 3353-5417; 3212-0655; 9942-0788 * Belém-Pará-Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA: Juros

a) o Mutuário se obriga a pagar semestralmente ao NDB juros sobre os saldos da dívida do principal do empréstimo a uma taxa anual variável resultante da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, acrescido de uma margem fixa de 1,10% p.a. (Um Vírgula Dez por Cento). Os juros serão pagos a cada seis meses após a assinatura deste Contrato até o seu término. Da mesma forma, aplicar-se-á o disposto no item 6.1, da Cláusula 6 do Anexo "A".

(b) se o Mutuário deixar de pagar qualquer valor do principal, quando vencido e devido por ele, então o Mutuário se obriga a pagar ao NDB acima e além dos juros estabelecidos no item anterior Juros de Mora à taxa de 2,0% (Dois Por Cento) anualmente, para todo o montante de capital principal que remanescer impago, 30 (trinta) dias a contar da data em que esse valor do principal era devido até a data da efetiva liquidação.

Da mesma forma, serão aplicáveis as disposições do item 6.2, da Cláusula 6 do Anexo "A".

CLÁUSULA ONZE: Taxa de Compromisso

A Taxa de Compromisso devida pelo Mutuário será de 0,25% (Zero Vírgula Vinte e Cinco por Cento) a vigorar a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, calculada nas seguintes bases:

(i) 12 (doze) meses após a data de assinatura do Contrato de Financiamento, sobre 15% (Quinze Por Cento) do Valor do Empréstimo menos os valores desembolsados;

(ii) 24 (Vinte e Quatro) meses após a data de assinatura do Contrato de Financiamento, sobre 45% (Quarenta e Cinco por Cento) do Valor do Empréstimo menos os desembolsos;

(iii) 36 (Trinta e Seis) meses após a data de assinatura do Contrato de Financiamento, sobre 85% (Oitenta e Cinco por Cento) do Valor do Empréstimo menos os montantes desembolsados; e

(iv) 48 (Quarenta e Oito) meses e a partir de então, sobre o total do Montante do Empréstimo não desembolsado.

Ficando disposto, no entanto, que se o montante desembolsado no final do primeiro ano, do segundo ano e do terceiro ano após a data de assinatura do

R. Felizardo Bentes

Tradutor Público Juramentado / State-certified Public Translator

Reg. JUCEPA nº 66161

rbentes@hotmail.com

(91) 9942-0788

Identificador de autenticação: 4186C6D.C459.AA5.B006B163F21973420E

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2021/85994 Anexo/Sequencial: 173

R. FELIZARDO BENTES

Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter * rfbentes@hotmail.com *
(91) 99942-0788; 3353-5417; 3212-0655; 9942-0788 * Belém-Pará-Brasil

Contrato de Financiamento exceder, respectivamente, 15%, 45% e 85% do Valor do Empréstimo, então a taxa de compromisso será nula.

A Taxa de Compromisso deverá ser paga pelo Mutuário a cada seis meses imediatamente subsequentes à data em que a Taxa de Compromisso for devida.

CLÁUSULA DOZE: Taxa inicial

Taxa inicial / de abertura - A taxa inicial/de abertura será igual a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do Valor do Empréstimo e será devida a partir da data de assinatura deste Contrato de Financiamento. O pagamento desta taxa inicial será efetuado, em dólares, o mais tardar, no momento do primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA TREZE: Divulgação

O Mutuário coordenará com o NDB a inclusão do nome e logotipo para identificar em todos os cartazes, avisos, anúncios, cartões, publicações ou outros meios de divulgação do Programa, bem como nos documentos relativos à licitação pública de obras ou serviços.

CLÁUSULA QUATORZE: Garantia

Simultaneamente a este Acordo, o NDB e o Fiador assinarão um Contrato de Fiança (Anexo "C"), no qual [constarão] todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) incorridas pelo Mutuário neste Contrato de Financiamento.

CLÁUSULA QUINZE: Comunicações e Notificações

Qualquer notificação, solicitação ou comunicação entre as Partes relacionada com este Contrato, deverá ocorrer por escrito e será considerada efetuada ou enviada por uma Parte à outra, quando entregue por quaisquer meios de comunicação, o que deverá ocorrer no recebimento da notificação para o seguinte endereço:



R. Felizardo Bentes
Tradutor Público Juramentado/Sworn Translator: lng./Eng.
Reg. JUCEPA nº 05704
rfbentes@hotmail.com
(91) 99942-0788

R. FELIZARDO BENTES

Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter * rfbentes@hotmail.com *
(91) 99942-0788; 3353-5417; 3212-0655; 9942-0788 * Belém-Pará-Brasil

NDB

Endereço:

Gabinete do Vice-Presidente e Chefe de Operações

333 Lujiazui Ring Road, BRICS Tower, 36° A.

Xangai, China

200120

E-mail: brazil.ops@ndb.int

Mutuário

Governo do Estado do Pará

Endereço: Palácio dos Despachos “Benedicto Wilfredo Monteiro”

Av. Dr. Freitas, 2531 - Bairro Marco

CEP 66.087-812

Belém - Pará – Brasil


E-mail: seegest.pa@gmail.com

CLÁUSULA DEZESSEIS: Remessa por Correio e Cópias de Correspondência

O NDB e o Mutuário deverão encaminhar cópia de toda a correspondência referente à implementação do Programa para:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais


R. Felizardo Bentes
Tradutor Público Juramentado / Sworn Translator (Int. & Com.)
Reg. JUCEPA nº 061/04
rfbentes@hotmail.com

R. FELIZARDO BENTES

Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter * rfbentes@hotmail.com *
(91) 99942-0788; 3353-5417; 3212-0655; 9942-0788 * Belém-Pará-Brasil

Departamento de Financiamento ao Desenvolvimento

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8º andar

70040-906, Brasília, DF, Brasil

E-mail: seain@planejamento.gov.br

O NDB e o Mutuário deverão encaminhar cópia de toda a correspondência referente à execução financeira do Programa para:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803

CEP-70040-900 Brasília - Distrito Federal – Brasil

Nº. de Tel. + 55 (61) 3412.2842

E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria do Tesouro Nacional

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV

Esplanada dos Ministérios - Bloco P - Anexo - Ala A
1º Andar, Sala 121

Brasília – DF – Brasil

CEP 70048-900.

Nº. de Tel. + 55 (61) 3412.3518

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

R. FELIZARDO BENTES

Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter * rbentes@hotmail.com *
(91) 99942-0788; 3353-5417; 3212-0655; 9942-0788 * Belém-Pará-Brasil

CLÁUSULA DEZESSETE: Alterações

Cada modificação que possa ser incorporada às disposições deste Contrato será feita de comum acordo entre o NDB, o Mutuário e o Fiador por meio de aditivo.

CLÁUSULA DEZOITO: Arbitragem

Qualquer controvérsia que possa ocorrer entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato, e que não seja resolvida por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo. "A" deste Contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE: Estipulações Contratuais e Foro Competente

Este Contrato de Financiamento será regido pelas disposições contidas neste instrumento e pelas estabelecidas no Anexo "A", "B" e "C", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nestes instrumentos são válidos e sujeitos a pagamentos em conformidade com os termos nele contidos.


As Partes submetem-se à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais podem ter jurisdição sobre qualquer matéria que não seja de competência exclusiva do Tribunal de Arbitragem, de acordo com as disposições da Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VINTE: Predomínio Entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas neste documento ou em seus aditivos posteriores prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais do Contrato do Anexo "A".

CLÁUSULA VINTE E UM: Prazo

As Partes acordam que este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terminará com o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Acordo.


R. Felizarao Bentes
Tradutor Público Juramentado/Sworn Translator: Inglês, Francês
Reg. JUCEPA nº 06134
rbentes@hotmail.com

R. FELIZARDO BENTES

Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter * rfbentes@hotmail.com *
(91) 99942-0788; 3353-5417; 3212-0655; 9942-0788 * Belém-Pará-Brasil

CLÁUSULA VINTE E DOIS: Anexos

Os seguintes anexos fazem parte integrante deste Contrato:

Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.

Anexo "B": Descrição do Programa.

Anexo "C": Contrato de Fiança.

As Partes, por mútuo acordo, assinam o presente Contrato de Financiamento em 3 (três) originais em língua inglesa, na cidade de _____, com base na data acima indicada.

Pelo **ESTADO DO PARÁ**


Por _____

Governador do Estado do Pará

Pelo NDB

Por _____ [Assinado]

Representante Autorizado do NDB


R. Felizardo Bentes
Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter *
Reg. JUCEPA: 18721
rfbentes@hotmail.com
(91) 9942-0788
09.116

R. FELIZARDO BENTES

Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter * rfbentes@hotmail.com *
(91) 99942-0788; 3353-5417; 3212-0655; 9942-0788 * Belém-Pará-Brasil

ANEXO B

DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

MUNICÍPIOS SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO PARÁ

A. OBJETIVO:

O objetivo do Programa é contribuir para a melhoria da infraestrutura de mobilidade urbana em municípios do Estado do Pará.

B. COMPONENTES

O Programa compreende 2 (dois) componentes:

Componente 1: Mobilidade Urbana e Drenagem

1.1 Obras Civas - (i) pavimentação de aproximadamente 140 km de vias urbanas e implantação de drenagem em aproximadamente 9 (nove) municípios a serem financiados pelo NDB, ao longo das Rodovias Transamazônica e BR-163; e (ii) requalificação de aproximadamente 80 km de vias urbanas em cerca de 16 (dezesesseis) municípios do Estado do Pará, a ser financiada pelo Mutuário.

1.2 Equipamentos para Manutenção - Aquisição de equipamentos de manutenção para o sistema de drenagem e equipamentos urbanos para aproximadamente 12 (doze) municípios.

1.3 Capacitação - Compreende o fortalecimento institucional nos municípios selecionados, por meio de oficinas e treinamentos, entre outros.

1.4 Estudos, Projetos e Obras Sociais e Técnicas: Compreende estudos e projetos necessários à implementação do Programa. Além disso, a contratação de serviços de consultoria para dar suporte à implementação de obras sociais e técnicas.

Componente 2: Outros Custos

Taxa inicial/De abertura: 0,25% do valor total do financiamento do NDB.

R. Felizardo Bentes
RFBentes@hotmail.com
(91) 99942-0788

Identificador de autenticação: 36D6AB7.8B89.BE8.A98B262B2B129EB225
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2021/85994 Anexo/Sequencial: 174

R. FELIZARDO BENTES

Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter * rfbentes@hotmail.com *
(91) 99942-0788; 3353-5417; 3212-0655; 9942-0788 * Belém-Pará-Brasil

C. ESCRITÓRIO DE GESTÃO DO PROGRAMA (UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA - UGP) "


O Mutuário, através da UGP, é responsável pela coordenação do Programa da implementação e administração do empréstimo. A UGP em pleno funcionamento incluirá profissional necessário para implementar o Programa de forma eficiente e deverá ter no mínimo 2 (dois) servidores públicos permanentes.

Manual de Administração do Programa (PAM): A implementação do Programa seguirá o *PAM* que será ajustado pelas Partes em um documento separado, que define o conceito e as operações do Programa, estabelecendo normas, mecanismos e procedimentos para orientar a execução e o monitoramento.

Construção: A parte do Programa financiado pelo NDB deve ser implementada agrupando com base na distribuição geográfica e estruturada para maximizar a eficiência das aquisições e das obras.

Supervisão e Auditoria de Obras Civas: A supervisão e auditoria de obras civis será realizada por empresas de consultoria, a serem financiadas pelo Contrato de Financiamento firmado entre o Estado do Pará e a CAF - Corporação Andina de Fomento, no âmbito do Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará.

D. FONTES E USOS DOS RECURSOS


R. Felizardo Bentes
Tradutor Público Juramentado/Sworn Translator (Inglês/Eng)
Reg. JUCEPA nº 06181
rfbentes@hotmail.com
(91) 99942-0788
09.116

R. FELIZARDO BENTES

Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter * rfbentes@hotmail.com *
(91) 99942-0788; 3353-5417; 3212-0655; 9942-0788 * Belém-Pará-Brasil

TABELA DE USOS E FONTES DO PROGRAMA (US\$)

COMPONENTES	NDB	ESTADO	TOTAL
1. Mobilidade Urbana e Drenagem	49,875,000	12,500,000	62,375,000
1.1 Obras Civis	46,133,000	12,500,000	58,633,00
1.2 Equipamentos para Manutenção	2,742,000		2,742,000
1.3 Capacitação	250,000		250,000
1.4 Estudos, Projetos e Obras Sociais & Técnicas	750,000		750,000
2. Outros Custos	125,000		125,000
2.1 Taxa Inicial/De abertura	125,000		125,000
Total	50,000,000	12,500,000	62,500,000

E. GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL

A UGP será responsável pela gestão ambiental e terá pessoal especializado.

Durante a execução das obras, deve ser levada em conta a Estrutura Ambiental e Social do NDB, bem como as recomendações cobertas por licenças e alvarás emitidas em conformidade com normas e regulamentos brasileiros em vigor.


R. Felizardo Bentes
Tradutor Juramentado/Sworn Translator, Reg. JUCEPA nº 06701
rfbentes@hotmail.com
(91) 99942-0788
09/116

R. FELIZARDO BENTES

Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter * rfbentes@hotmail.com *
(91) 99942-0788; 3353-5417; 3212-0655; 9942-0788 * Belém-Pará-Brasil

ANEXO "C"

CONTRATO DE FIANÇA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Fiador", e o *New Development Bank*, doravante aqui denominado NDB; levando em conta que, de conformidade com o Contrato de Financiamento celebrado com o NDB e o Estado do Pará, República Federativa do Brasil, doravante aqui denominado "Mutuário", no qual o NDB concordou em emprestar ao Mutuário US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares) para o financiamento parcial do Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará, na condição que o Fiador seja solidariamente e individualmente responsável pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipulada no Contrato de Financiamento, as Partes Contratantes têm justo e contratado o seguinte:


CLÁUSULA PRIMEIRA:

a. O Fiador será solidariamente e individualmente responsável perante o NDB por todas as obrigações financeiras de pagar o serviço da dívida contratada pelo Mutuário no referido Contrato de Financiamento, que o Fiador declara conhecer e que aceita todo o seu teor.

b. As obrigações de pagamento do Fiador nos termos do Contrato de Financiamento têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Fiador tem com as Instituições Financeiras Internacionais Multilaterais a que pertence como resultado de contratos de financiamento.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Fiador obriga-se a:


R. Felizardo Bentes
Tradutor Juramentado/Sworn Translator: Inglês/English
Reg. JUCEPA nº 06184
rfbentes@hotmail.com
3353-5417
9942-0788

R. FELIZARDO BENTES

Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter * rfbentes@hotmail.com *
(91) 99942-0788; 3353-5417; 3212-0655; 9942-0788 * Belém-Pará-Brasil

a. Informar o NDB o quanto antes de qualquer ocorrência que, dentro de sua competência, torne difícil ou impossível alcançar os objetivos do empréstimo ou cumprir as obrigações do Mutuário.

b. Informar o NDB o quanto antes, quando, como devedor solidário, forem feitos os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em caso de atraso no pagamento de qualquer principal ou juros pelo Mutuário, o NDB informará imediatamente ao Fiador, por intermédio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com cópia à Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as instruções necessárias, de modo que o pagamento do montante devido possa ser feito dentro de um período máximo de trinta (30) dias a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Fiador somente se extinguirá com o cumprimento das obrigações do Mutuário de pagar o serviço da dívida e o Fiador não poderá renunciar à sua responsabilidade, mesmo que o NDB tenha concedido prorrogações ou feito concessões ao Mutuário, desde que tais prorrogações tenham sido autorizadas pelo Fiador, ou que tenha sido omitido ou retardado o exercício de suas providências contra o Mutuário.

CLÁUSULA QUARTA:

O Fiador se obriga a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Financiamento sem dedução ou restrição, livre de qualquer imposto, taxa, direito ou encargo previsto pelas leis em vigor na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:

O atraso no exercício dos direitos do NDB estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não deve ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem

R. Felizardo Bentes

Reg. JURETA nº 6517
rfbentes@hotmail.com
(91) 99942-0788

R. Bentes

Identificador de autenticação: 36D6AB7.8B89.BE8.A98B262B2B129EB225

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2021/85994 Anexo/Sequencial: 174

R. FELIZARDO BENTES

Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter * rfbentes@hotmail.com *
(91) 99942-0788; 3353-5417; 3212-0655; 9942-0788 * Belém-Pará-Brasil

como aceitação das circunstâncias que não o teriam habilitado a exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA:

Qualquer disputa entre as Partes decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não seja resolvida por acordo entre elas será submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Financiamento. Se a disputa afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão agir em conjunto, designando o mesmo árbitro. Para fins de arbitragem, relativamente a obrigações financeiras, qualquer referência ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral será considerada aplicável também ao Fiador.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O NDB, mediante solicitação prévia por escrito do Fiador, informará sobre as importâncias desembolsadas ou não desembolsadas do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA:

Qualquer notificação, solicitação ou comunicação entre as Partes sujeitas a este Contrato deverá ser feita por escrito, sem exceção, e será considerada como tendo sido efetuada ou enviada por qualquer das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, em relação à arbitragem, que ocorrerá com o recebimento da notificação, para os seguintes endereços:

Para o fiador

Endereço:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional


Reg. JUCEPA n.º 06104
rfbentes@hotmail.com
(91) 99942-0788

R. FELIZARDO BENTES

Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter * rfbentes@hotmail.com *
(91) 99942-0788; 3353-5417; 3212-0655; 9942-0788 * Belém-Pará-Brasil

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803

CEP-70040-900 Brasília - Distrito Federal - Brasil

Tel. Nº + 55 (61) 3412.2842

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para o Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devido pelo Mutuário:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria do Tesouro Nacional

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV

Esplanada dos Ministérios - Bloco P - Anexo - Ala A

1º Andar, Sala 121

Brasília - DF - Brasil

CEP 70048-900.

Nº. Tel. + 55 (61) 3412.3518

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Para o NDB

Endereço:

New Development Bank

Gabinete do Vice-Presidente e Chefe de Operações

R. Felizardo Bentes
Tradutor Público Juramentado / Sworn Translator / Trad. / Int.
Reg. JUCEPA nº 05134
rfbentes@hotmail.com
(91) 99942-0788

R. FELIZARDO BENTES

Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter * rfbentes@hotmail.com *
(91) 99942-0788; 3353-5417; 3212-0655; 9942-0788 * Belém-Pará-Brasil

Oriental Finance Center,

333 Lujiazui Ring Road,

Xangai

200120

E-mail: brazil.ops@ndb.int

Em comum acordo, o NDB e o Fiador, cada um atuando por meio de seus representantes autorizados, firmam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, em língua inglesa, na cidade de _____, aos ____ dias de _____ de 2019.

Pela **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Por _____

Procurador da Fazenda Nacional e

Representante Autorizado do Fiador

Pelo NDB

Por _____ [Assinado]

Representante Autorizado do NDB



Reg. JUCEPA nº 03117
rfbentes@hotmail.com
(91) 99942-0788
09.116

R. FELIZARDO BENTES

Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter * rfbentes@hotmail.com *
(91) 99942-0788; 3353-5417; 3212-0655; 9942-0788 * Belém-Pará-Brasil

ANEXO "A"

CONDIÇÕES GERAIS

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE O

NEW DEVELOPMENT BANK

E O **ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

CLÁUSULA 1.- DISPOSIÇÃO GERAL

1.1 Definições

Os termos detalhados abaixo terão os seguintes significados para os fins deste Contrato:

As Partes


Neste Contrato, de um lado, o NDB e, de outro, o "Mutuário".

NDB

O *New Development Bank* - NDB, um banco multilateral de desenvolvimento constituído em 15 de julho de 2014, com sede no endereço 333, *Lujiazui Ring Road, BRICS Tower*, Shanghai, China, é o Mutuante no Contrato de Financiamento e assume os direitos e obrigações especificadas nas Condições Especiais e nas Condições Gerais.

Condições Gerais

Normas de natureza geral que serão vinculativas sobre a relação jurídica entre o *New Development Bank*, doravante aqui referido como NDB, como o credor, e o beneficiário do empréstimo, o Estado do Pará, doravante aqui denominado Mutuário.


R. Felizardo Bentes
Tradutor Público Juramentado / Sworn Translator - Inglês / Português
Reg. JUCEPA nº 05161
rfbentes@hotmail.com
(91) 99942-0788

R. FELIZARDO BENTES

Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter * rbentes@hotmail.com *
(91) 99942-0788; 3353-5417; 3212-0655; 9942-0788 * Belém-Pará-Brasil

Este documento será incorporado como anexo às Condições Especiais do Contrato de Financiamento ajustado entre o NDB e o Mutuário.

Condições Especiais

Acordos que regulamentam a relação específica entre o NDB e o Mutuário, contidos no instrumento das Condições Especiais e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

Contrato de Fiança

Contrato entre a República Federativa do Brasil e o NDB, por meio do qual o primeiro constitui-se um Fiador em favor deste último, de acordo com os termos e condições estabelecidas no Anexo "C", parte integrante das Condições Especiais.

Data de Pagamento de Juros

Após o primeiro desembolso do empréstimo, significa o último Dia Útil de cada um dos 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Desembolso

O ato pelo qual o NDB transfere ao Mutuário uma certa quantia em dinheiro, a pedido deste último e o débito do crédito disponibilizado em seu favor.

Dia Útil

Unicamente com a finalidade de determinar a data em que um desembolso ou pagamento de capital, juros, comissões, despesas, etc., deva ser feito do empréstimo, significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na Cidade de Nova York. (Estados Unidos da América); exclusivamente para fins de determinação da taxa LIBOR, o termo "Dia Útil" terá o significado atribuído na definição da LIBOR; e para qualquer outro propósito, significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou outro que seja considerado feriado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.

R. Felizardo Bentes
Tradutor Público Juramentado / Sworn Translator / Inglês / Inglês
Reg. JUCEPA nº 06104
rbentes@hotmail.com
(91) 99942-0788

R. FELIZARDO BENTES

Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter * rfbentes@hotmail.com *
(91) 99942-0788; 3353-5417; 3212-0655; 9942-0788 * Belém-Pará-Brasil

Dias / Semestre

Qualquer referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, deve ser entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será estendido para o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente). Esta regra não se aplica quando o dia útil seguinte corresponda a um outro ano, caso em que o vencimento será no último Dia Útil do ano em que o prazo original expira. Qualquer referência a um semestre ou período semianual deve corresponder a um período ininterrupto de seis (6) meses. Se o período semestral expirar em um dia não útil, entender-se-á como prorrogado até ao primeiro Dia Útil do mês subsequente.

Documentos de Empréstimo

Documentos que formalizam a relação jurídica entre o NDB e o Mutuário, incluindo principalmente as Condições Especiais e as Condições Gerais.

Dólares (US \$)

Moeda em circulação nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito

Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou ao NDB que impeça a execução de qualquer obrigação que não sejam as obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor do NDB, ou que determine seu cumprimento parcial, com atraso ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para aqueles que estão obrigados a implementar uma provisão.

Fiador

A República Federativa do Brasil.

R. Felizardo Bentes
Tradutor Público Juramentado / Sworn Translator - English
Reg. JUCEPA nº 2114
rfbentes@hotmail.com
(91) 99942-0788

R. FELIZARDO BENTES

Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter * rfbentes@hotmail.com *
(91) 99942-0788; 3353-5417; 3212-0655; 9942-0788 * Belém-Pará-Brasil

LIBOR

Taxa de juros Interbancária em Londres, para qualquer período de juros, sobre empréstimos denominados em dólares norte-americanos no período de seis (6) meses determinado pela *ICE Benchmark Administration Limited* ("IBA") ou por qualquer outra entidade legal que assuma a administração dessas taxas e publicada pela *Reuters*, ou um sucessor da mesma, em sua página LIBOR01, pela *Bloomberg* (ou um sucessor da mesma), em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar que forneça serviços de informação para as referidas taxas, expressas como taxa anual às 11 horas da manhã em Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis de antecedência do início do Período de Juros. Com o único propósito de determinar a LIBOR na forma aqui definido, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, e onde os bancos estão abertos para realizarem transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra. Se a taxa for menor que zero, a LIBOR será considerada zero.

Se por qualquer motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for divulgada, o BND notificará o Mutuário de que, neste caso, a LIBOR referente a essa data será determinada pelo cálculo da média aritmética das taxas oferecidas dois (2) Dias Úteis antes do início de um Período de Juros, para empréstimos em dólares americanos, através de dois ou mais bancos importantes localizados na Cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pelo NDB. Com o propósito único de determinar a LIBOR na forma aqui definido, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na Cidade de Nova York, Estados Unidos da América e onde os bancos estão abertos para efetuar negócios no mercado interbancário de Londres, Inglaterra, e somente para cotações obtidas às 11h da manhã em Nova York; o termo Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na Cidade de Nova York, Estados Unidos da América. Em todos os eventos em que a LIBOR não é fornecida em uma data de determinação da taxa de juros, os cálculos aritméticos do NDB serão arredondados, se necessário, para as quatro

R. Felizardo Bentes

Juramentado/Sworn Translator/Int. Transl.
Reg. JUCEPA 49551/01
rfbentes@hotmail.com
(91) 99942-0788

Identificador de autenticação: 4E884F1.EB1A.686.2E13C2A6551FEFCCD8

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2021/85994 Anexo/Sequencial: 175

R. FELIZARDO BENTES

Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter * rfbentes@hotmail.com *
(91) 99942-0788; 3353-5417; 3212-0655; 9942-0788 * Belém-Pará-Brasil

casas decimais mais próximas. Todas as determinações da LIBOR serão feitas pelo NDB e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Mutuário

O Beneficiário da operação de financiamento contratada com o NDB, o qual assume os direitos e obrigações detalhadas nas Condições Especiais e nas Condições Gerais.

Período de Juros

Cada período de seis (6) meses, com início em uma Data de Pagamento de Juros e terminando no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros deve significar o período a partir da data do primeiro desembolso e terminando no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Período de Carência

Período de tempo decorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante este período, o Mutuário pagará ao NDB os juros e comissões acordados.

- 1.2 Nos casos em que o contexto o permita, as palavras escritas no singular incluem o plural e vice-versa.
- 1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação e não contrariarão o estabelecido no texto da cláusula.
- 1.4 A demora do NDB no exercício de quaisquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não deve ser interpretado como uma renúncia de tais direitos, ou como aceitação de eventos ou circunstâncias em virtude das quais não poderiam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE FINANCIAMENTO

R. FELIZARDO BENTES

Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter * rfbentes@hotmail.com *
(91) 99942-0788; 3353-5417; 3212-0655; 9942-0788 * Belém-Pará-Brasil

Ao celebrar este Contrato de Financiamento, o NDB se obriga a desembolsar uma certa quantia de dinheiro em favor do Mutuário, e o Mutuário se obriga a receber, usar e pagar o NDB nos termos acordados.

O Mutuário deverá usar o produto do empréstimo, conforme estabelecido nas cláusulas das Condições Especiais, intituladas "Objeto do Empréstimo" e "Uso dos Recursos do Programa".

No caso de descumprimento desta obrigação, o NDB poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.

Caso o NDB não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir que o Mutuário devolva esses fundos, que serão devolvidos no prazo de 15 (quinze) dias após ser feita a exigência, e o pagamento de juros será aplicado a partir do momento que o desembolso correspondente foi feito.


O NDB poderá solicitar, a qualquer momento, os documentos e as informações consideradas necessárias para comprovar que os fundos foram utilizados de acordo com as disposições do Contrato de Financiamento.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DE DESEMBOLSO

O Mutuário poderá solicitar que o NDB desembolse o empréstimo das seguintes formas:

(a) Método de Reembolso: O NDB poderá reembolsar o Mutuário por despesas qualificáveis que o Mutuário pré-financiou com recursos próprios, de acordo com as disposições do Manual de Desembolso de Empréstimos do NDB;

(b) Método de Antecipação: O NDB pode antecipar os recursos do empréstimo, da conta do empréstimo para uma conta designada do Mutuário para financiar despesas qualificáveis e para os quais os documentos comprobatórios serão fornecidos em uma data posterior, de acordo com a norma do Manual de Desembolso de Empréstimos do NDB; ou


R. Felizardo Bentes
Tradutor Público Juramentado / Sworn Translator (Int. / Est.)
Reg. JUCEPA nº 06761
rfbentes@hotmail.com
(91) 99942-0788

R. FELIZARDO BENTES

Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter * rbentes@hotmail.com *
(91) 99942-0788; 3353-5417; 3212-0655; 9942-0788 * Belém-Pará-Brasil

(c) Pagamento Direto: O NDB pode efetuar pagamentos, a pedido do Mutuário, diretamente a um terceiro (contratado, fornecedor ou prestador de serviços) relativamente à parte do NDB das despesas elegíveis ou qualificáveis.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DE EMPRÉSTIMO

O Mutuário solicitará ao NDB que faça o desembolso do empréstimo e o NDB deverá efetivá-lo dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Especiais, intitulada "Prazos para Solicitar o Primeiro e Último Desembolsos de Valores do Empréstimo".

Não podem ser submetidos nenhum pedido de desembolso e nenhuma suplementação de documentação pendente relacionada ao desembolso pelo Mutuário ao NDB após o vencimento dos prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos.

Poderá ser solicitada uma prorrogação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração desses prazos, a qual será devidamente justificada, permitindo ao NBD o direito de deferir ou não, tendo em conta as razões apresentadas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES ANTECEDENTES AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições pelo Mutuário:

a) Antes do primeiro desembolso:

Que o NDB tenha recebido parecer jurídico em versão em português do Mutuário (Procuradoria Geral do Estado do Pará) e do Fiador (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) fundamentado nas disposições legais declarando

R. Felizardo Bentes

Tradutor Público Juramentado / Sworn Translator (Ing/Port)

Reg. JUCEPA nº 06/54

rbentes@hotmail.com

Identificador de autenticação: 4E884F1.EB1A.686.2E13C2A6551FEFCCD8

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2021/85994 Anexo/Sequencial: 175

R. FELIZARDO BENTES

Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter * rfbentes@hotmail.com *
(91) 99942-0788; 3353-5417; 3212-0655; 9942-0788 * Belém-Pará-Brasil

que suas obrigações contratadas no Contrato de Financiamento e no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Esse parecer deve abordar qualquer matéria que o NDB considere relevante.

(b) Para todos os desembolsos:

(i) Que o Mutuário apresentou, por escrito, um pedido de desembolso, indicando a modalidade deste último. Para esse fim, o Mutuário anexará ao pedido de desembolso os documentos exigidos pelo NDB.

(ii) Que não existe nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo.

CLÁUSULA 6.- Juros

6.1 Juros

6.1.1 Forma de cálculo

(a) Durante o período de carência:

Os juros sobre cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Especiais, intitulada "Juros".

(b) Durante o período de amortização do principal:

Os juros são devidos à taxa anual relativa aos saldos devedores do empréstimo, de acordo com o disposto na alínea (a) da Cláusula das Condições Especiais intitulada "Juros"

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até que ocorra o pagamento integral do empréstimo. O primeiro pagamento será efetuado no vencimento dos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Financiamento, desde que tenha havido algum desembolso nesse período.

R. Felizardo Bentes

Tradutor Juramentado/Sworn Translator (Inglês/English)

Org. JUCERPA Nº 0131

01/03/2013

116

Identificador de autenticação: 4E884F1.EB1A.686.2E13C2A6551FEFCCD8

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2021/85994 Anexo/Sequencial: 175

R. FELIZARDO BENTES

Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter * rfbentes@hotmail.com *
(91) 99942-0788; 3353-5417; 3212-0655; 9942-0788 * Belém-Pará-Brasil

Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, em um período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará juros de mora ao NDB à taxa anual acordada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Especiais, intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em mora, sem a necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, e o Mutuário não poderá invocar a arbitragem em seu favor. No caso de inadimplência, é dada ao NDB a possibilidade de recalculer a taxa de juros aplicando-se à parcela do principal devido e não pago a maior taxa LIBOR para empréstimos em um período de 6 (seis) meses para o(s) período(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescido de qualquer margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, o NDB poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e / ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos em um período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Todas as despesas do NDB com a assinatura, reconhecimento e cumprimento deste Acordo, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, procedimentos notariais, tarifas, linhas de impostos, taxas, registros e outros serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, e a transferência dos recursos para o pagamento ou o correspondente reembolso serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação dos mesmos. Para todos os fins, esses custos devem ser comprovados pelo NDB.

R. Felizardo Bentes
Tradutor Público Juramentado / Sworn Translator: Inglês / Português
Reg. JUCEPA: F-65181
rfbentes@hotmail.com
(91) 99942-0788

R. FELIZARDO BENTES

Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter * rfbentes@hotmail.com *
(91) 99942-0788; 3353-5417; 3212-0655; 9942-0788 * Belém-Pará-Brasil

CLÁUSULA 8.- MOEDA USADA PARA DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão feitos em dólares.

CLÁUSULA 9.- MOEDA USADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de todas as quantias devidas como principal, juros, comissões, despesas e outros encargos será feito em dólares.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos feitos pelo Mutuário ao NDB nos termos deste Contrato serão depositados na conta indicada pelo NDB mediante notificação prévia por escrito ao Mutuário e ao Fiador.

CLÁUSULA 11.- ALOCAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Qualquer pagamento efetuado pelo Mutuário ao NDB nos termos deste Contrato de Financiamento será cobrado na seguinte ordem: i) custos e encargos, ii) comissões, iii) juros acumulados e iv) parcelas de amortização do principal.

CLÁUSULA 12.- AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA

O Mutuário poderá efetuar o pagamento antecipado e sem penalidade de uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da data de vencimento da parcela de amortização de principal e juros e com a expressa aceitação do NDB, e na condição de que tenha transcorrido o Período de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorrer), condicionado ao seguinte: a) que o reembolso antecipado seja efetuado somente nas datas

R. Felizardo Bentes

Tradutor Público Juramentado / Sworn Translator / Inglês / Português

Reg. JUCEPAR Nº 06781

Identificador de autenticação

021/2021-01

Identificador de autenticação: 4E884F1.EB1A.686.2E13C2A6551FEFCCD8

Confirma a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2021/85994 Anexo/Sequencial: 175

R. FELIZARDO BENTES

Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter * rfbentes@hotmail.com *
(91) 99942-0788; 3353-5417; 3212-0655; 9942-0788 * Belém-Pará-Brasil

originalmente estabelecidas para o pagamento de parcelas de amortização de principal e juros, (b) que nenhuma importância seja devida ao NDB a título de principal, juros, comissões, custos e outros encargos, e (c) que o tal reembolso antecipado, salvo acordado de forma diversa, aplicar-se-á às parcelas do capital principal devidas, na ordem inversa das datas de vencimento. Qualquer pré-pagamento deve ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

Os avisos de antecipação de pagamento são irrevogáveis, salvo acordo em contrário pelas partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de todas as importâncias, como amortização do principal, juros, comissões, despesas e outros encargos, será feito pelo Mutuário, em conformidade com as leis em vigor na República Federativa do Brasil, sem qualquer dedução de impostos, taxas, custos, ônus, contribuições, encargos, ou outras cobranças aplicáveis na data de vigência do Contrato de Financiamento, ou que sejam posteriormente instituídos. No caso de qualquer das cobranças acima serem exigidas, o Mutuário será integralmente responsável pelo pagamento de tais encargos, de forma que o valor líquido pago ao NDB seja igual ao valor total estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

(a) Cancelamento pelo Mutuário

O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total do produto do empréstimo, mediante prévia autorização por escrito do Fiador, por meio de solicitação por escrito, com um prazo de pelo menos 15 (quinze) dias de

R. Felizardo Bentes
Tradutor Público Juramentado / Sworn Translator / Inglês / Português
Reg. JUCEPA/PA 65151
rfbentes@hotmail.com
(91) 99942-0788
09/11/21

R. FELIZARDO BENTES

Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter * rfbentes@hotmail.com *
(91) 99942-0788; 3353-5417; 3212-0655; 9942-0788 * Belém-Pará-Brasil

antecedência da data efetiva do cancelamento, dirigida expressamente ao NDB.

Os custos financeiros do cancelamento serão suportados pelo Mutuário.

O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo não permitirá o reembolso dos valores correspondentes à taxa Inicial/de abertura e à Taxa de Compromisso.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE NO PAGAMENTO DE PARCELAS PENDENTES

Caso o Mutuário não tenha condições de receber ou solicitar desembolsos na forma das disposições das Condições Especiais, "Prazo para Solicitar o Primeiro e o Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo" e das Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 deste Contrato, o NDB ajustará o pagamento da parcela pendente em bases *pro rata*.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELO NDB

O NDB, mediante comunicação escrita tanto ao Mutuário como ao Fidor, poderá suspender o cumprimento de suas obrigações previstas no Contrato de Financiamento em qualquer um dos seguintes casos:

(a) Atraso no pagamento de quaisquer quantias devidas pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Financiamento;

(b) O não cumprimento pelo Mutuário de qualquer obrigação estabelecida neste Contrato;

(c) Descumprimento por parte do Mutuário de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com o NDB;

(d) Imprecisão ou falta de informação, sem justificativa, que possam afetar a concessão deste empréstimo, com relação aos dados fornecidos pelo Mutuário

R. Felizardo Bentes

Tradutor Público Juramentado/Sworn Translator (Int'l. & Local)

Reg. JUCEPA nº 06184

rfbentes@hot.com

(91) 99942-0788

3353-5417

3212-0655

9942-0788



Identificador de autenticação: 4E884F1.EB1A.686.2E13C2A6551FEFCCD8

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2021/85994 Anexo/Sequencial: 175

R. FELIZARDO BENTES

Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter * rfbentes@hotmail.com *
(91) 99942-0788; 3353-5417; 3212-0655; 9942-0788 * Belém-Pará-Brasil

anteriormente à assinatura do Contrato de Financiamento ou durante sua implementação;

(e) Uso de produtos, materiais e bens de capital, ou atividades realizadas pelo Mutuário que não estejam em harmonia com o meio ambiente ou violem as normas da legislação ambiental vigente no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Especiais;

(f) Descumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pelo NDB para enquadrar projetos como qualificáveis conforme previsto no Programa; ou

(g) Uso indevido dos recursos pelo Mutuário.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DAS OBRIGAÇÕES POR CAUSAS QUE ESTEJAM ALÉM DO CONTROLE DAS PARTES

O NDB poderá suspender o cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Financiamento, no caso de ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

(a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista/cotista do NDB; ou

(b) o advento de força maior ou um ato fortuito que impeça as Partes de cumprirem com suas obrigações.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO EMPRÉSTIMO

O NDB terá o direito de declarar o vencimento antecipado deste empréstimo nos seguintes casos:



R. Felizardo Bentes
Tradutor Juramentado/Sworn Translator: Inglês/English
Reg. JUCEPA nº 06764
rfbentes@hotmail.com
3353-5417
9942-0788
09/116

R. FELIZARDO BENTES

Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter * rbentes@hotmail.com *
(91) 99942-0788; 3353-5417; 3212-0655; 9942-0788 * Belém-Pará-Brasil

- a) continuação, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo; ou
b) ocorrência da situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima dará ao NDB o direito de declarar vencidos e descumpridos os prazos de todos os valores desembolsados conforme previsto neste financiamento. Caso isso ocorra, o NDB enviará ao Mutuário e ao Fidor uma notificação por escrito, sem a necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, o NDB terá o direito de solicitar ao Mutuário a amortização imediata de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE EXECUTORA

Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Especiais e daquelas contempladas neste Anexo "A", o Mutuário assume as seguintes obrigações:

- (a) A utilizar os recursos do empréstimo com diligência e eficiência, de conformidade com as regras administrativas e financeiras.
(b) Justificar junto ao NDB, por escrito, qualquer alteração substancial na aquisição de bens e serviços que sejam financiados com os recursos para o Programa.

CLÁUSULA 20.- USO DE RECURSOS E BENS

O produto do empréstimo será utilizado exclusivamente para os fins estabelecidos no Contrato de Financiamento.

O Mutuário não poderá usar os fundos para (i) aquisição de terras e insumos; (ii) reassentamento; (iii) custos aduaneiros; (iv) despesas com constituição de empresas; v) participação durante a construção; (vi) armamentos

R. Felizardo Bentes
Tradutor Juramentado/Sworn Translator: Inglês/English
Reg. JUCEPA nº 06781
R. Felizardo Bentes
rbentes@hotmail.com
3353-5417

R. FELIZARDO BENTES

Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter * rfbentes@hotmail.com *
(91) 99942-0788; 3353-5417; 3212-0655; 9942-0788 * Belém-Pará-Brasil

e outras despesas militares; (vii) produção ou comércio de bebidas alcoólicas, excluindo cerveja e vinho; (viii) produção ou comércio de tabaco; (ix) jogos de azar, cassinos e empresas equivalentes; (x) produção, comércio ou uso de fibras de amianto não ligadas; (xi) operações de exploração comercial de madeira ou a compra de equipamentos de corte de madeira para uso em florestas úmidas tropicais primárias ou florestas naturais antigas; (xii) práticas de pesca marinha e costeira, tais como a pesca em grande escala com uso de redes de deriva pelágicas e a pesca com redes de malha fina, prejudiciais a espécies vulneráveis e protegidas em grandes números e que sejam danosas à biodiversidade e aos habitats marinhos; (xiii) produção ou comércio de armas e munições, incluindo materiais paramilitares; (xiv) comércio de animais selvagens ou produção ou comércio de produtos da fauna silvestre regulados pela Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção; (xv) movimentação trans-fronteiriça de resíduos proibidos pelo direito internacional (Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentação Trans-fronteiriça de Resíduos Perigosos e sua Eliminação, de 1989); (xvi) transporte de petróleo ou outras substâncias perigosas em conflito com as Normas Marítimas Internacionais ou restrito a Embarcações Internacionalmente Restritas; e (xvii) a produção ou comércio de qualquer produto ou atividade considerada ilegal sob: (a) leis ou regulamentos nacionais do País Membro ou da nação envolvida na transação (na medida da transação); convenções e acordos internacionais (sujeitos a eliminação gradativa ou proibição internacional); ou qualquer Convenção Internacional da Patrimônio da Humanidade.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, e o Mutuário não poderá atribuir-lhes uma destinação diferente daquela estabelecida, ou vender, transferir ou guardá-los.

CLÁUSULA 21.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS



R. Felizardo Bentes

Juramentado/Sworn Translator: Inglês/Português

Reg. JUCEPA nº 66761

Inscrição nº 10.100.1000

11/2012-0100

11/2012-0100

11/2012-0100

Identificador de autenticação: 4E884F1.EB1A.686.2E13C2A6551FEFCCD8

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2021/85994 Anexo/Sequencial: 175

R. FELIZARDO BENTES

Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter * rfbentes@hotmail.com *
(91) 99942-0788; 3353-5417; 3212-0655; 9942-0788 * Belém-Pará-Brasil

Independentemente do motivo, em caso de alteração no custo do Programa durante sua execução, o Mutuário deverá informar e submeter a documentação pertinente ao NDB e comprometer-se a alocar os recursos adicionais necessários para assegurar a correta execução em tempo hábil do Programa.

CLÁUSULA 22.- AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para os fins deste Acordo, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas pela lei brasileira.

Os recursos do empréstimo do NDB serão usados para adquirir bens ou serviços dos países membros do NDB.

O Mutuário conduzirá uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceder o equivalente a US\$ 500,000.00 (quinhentos mil dólares), bem como no caso de contratação de obras e serviços de engenharia com valores superiores ao equivalente a US \$ 2,000,000.00 (dois milhões de dólares). Os editais de licitação devem ser amplamente divulgados de acordo com o sistema legal brasileiro, propiciando assim eficiência, transparência e garantindo elevada concorrência no processo licitatório.

Em situações especiais de contratação que estejam sujeitas a valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, a licitação pública nacional poderá ser utilizada desde que, por motivos técnicos, sejam devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pelo NDB.

Para compras de bens até o equivalente a US\$ 500,000.00 (quinhentos mil dólares), ou no caso de contratação de obras e serviços até o equivalente a US\$ 2,000,000,00 (dois milhões de dólares), o Mutuário aplicará as normas e procedimentos nacionais de licitação pública.

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam US\$ 250,000.00 (duzentos e cinquenta mil dólares), o Mutuário deverá aplicar

R. Felizardo Bentes

Juramentado/Sworn Translator/Reg. JUCEPA 4566/04

rfbentes@hotmail.com

(91) 99942-0788

Identificador de autenticação: 4E884F1.EB1A.686.2E13C2A6551FEFCCD8

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2021/85994 Anexo/Sequencial: 175

R. FELIZARDO BENTES

Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter * rfbentes@hotmail.com *
(91) 99942-0788; 3353-5417; 3212-0655; 9942-0788 * Belém-Pará-Brasil

procedimentos internacionais de licitação pública. Para contratos inferiores a US\$ 250,000.00 (duzentos e cinquenta mil dólares americanos), o Mutuário deverá aplicar normas e procedimentos nacionais de licitação.

CLÁUSULA 23.- LIVROS E REGISTROS

O Mutuário deverá manter livros e registros do uso do empréstimo, de conformidade com a legislação e de acordo com a prática contábil. Tais livros e registros devem demonstrar:

- (a) Pagamentos feitos com fundos do Contrato de Financiamento; e
- (b) O funcionamento do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pelo NDB, de acordo com as disposições da cláusula seguinte deste Anexo, até os pagamentos totais das quantias devidas ao NDB nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA 24.- SUPERVISÃO

O NDB estabelecerá os procedimentos de supervisão e controle que julgar necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário permitirá que funcionários e outros especialistas enviados pelo NDB inspecionem a qualquer momento o progresso do Programa, incluindo livros, registros e outros documentos que podem estar relacionados com o Programa.

CLÁUSULA 25.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e / ou a Entidade Executora fornecerá os relatórios que o NDB considere apropriados, dentro dos prazos, quanto à utilização dos recursos e serviços adquiridos assim como quanto ao Programa.

R. Felizardo Bentes
Tradutor Público Juramentado / Sworn Translator, Int. / Int.
Reg. JUCEPA nº 06164
rfbentes@hotmail.com
(91) 99942-0788
29.11.6

R. FELIZARDO BENTES

Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter * rbentes@hotmail.com *
(91) 99942-0788; 3353-5417; 3212-0655; 9942-0788 * Belém-Pará-Brasil

CLÁUSULA 26.- NOTIFICAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESAVORÁVEIS

O Mutuário notificará imediatamente o NDB sobre os seguintes casos:

(a) Qualquer circunstância que dificulte a consecução dos fins deste empréstimo.

(b) Qualquer alteração nas disposições legais que afetem o Mutuário no que diz respeito à execução do Programa e ao cumprimento deste Contrato.

O NDB poderá, a seu critério, adotar as medidas que julgar apropriadas, de acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato de Financiamento, se tais circunstâncias ou modificações afetarem material e adversamente o Mutuário, o Programa ou ambos.

CLÁUSULA 27.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DESTINAÇÃO DO ACORDO

O NDB pode ceder, transferir ou de outra forma dispor, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste Contrato de Financiamento, vedada qualquer securitização.

Na eventualidade de uma cessão ou transferência contratual, o NDB notificará o Mutuário e o Fiador por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. O terceiro, relativamente à parte transferida, assumirá a posição contratual do NDB neste Contrato, remanescendo obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou, de outra forma dispor dos direitos e obrigações previstos neste Contrato, a menos que expressamente autorizado por escrito pelo NDB e pelo Fiador.

CLÁUSULA 28.- ARBITRAGEM

R. Felizardo Bentes

Tradutor Público Juramentado / State-certified Translator

Reg. JUCEPA RS 26104

rbentes@hotmail.com

(91) 99942-0788

Identificador de autenticação: 4E884F1.EB1A.686.2E13C2A6551FEFCCD8

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2021/85994 Anexo/Sequencial: 175

R. FELIZARDO BENTES

Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter * rfbentes@hotmail.com *
(91) 99942-0788; 3353-5417; 3212-0655; 9942-0788 * Belém-Pará-Brasil

A arbitragem a ser efetivada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

(a) Geral

Qualquer controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda deste Contrato de Financiamento será submetida à consideração das Partes, que a resolverão de comum acordo.

b) Se não houver acordo entre as Partes dentro de 60 (sessenta) dias da data em que a solicitação de uma reunião for feita, a questão será submetida incondicional e irrevogavelmente à decisão de uma arbitragem de acordo com as Normas de Arbitragem da UNCITRAL em vigor à data das presentes Condições Gerais, sujeito ao seguinte:

(i) O número de árbitros será de 3 (três): Um árbitro será nomeado pelo Mutuário e pelo Fiador (atuando conjuntamente) e um pelo NDB. Caso as partes não cheguem a um acordo sobre o terceiro árbitro no prazo de 10 (dez) dias, a nomeação será feita pelo Secretário Geral do Tribunal Permanente de Arbitragem.

(ii) O idioma a ser usado no processo arbitral será o inglês.

(iii) A lei a ser aplicada pelo tribunal arbitral será o direito público internacional, cujas fontes incluirão:

(a) o Estatuto e quaisquer obrigações pertinentes do tratado que sejam vinculantes reciprocamente sobre o NDB e ao País Membro;

(b) as disposições de quaisquer convenções e tratados internacionais (quer sejam ou não diretamente vinculantes como tais às partes) geralmente reconhecidas como codificadas ou amadurecidas como regras vinculantes de direito consuetudinário aplicáveis a Estados e instituições financeiras internacionais, conforme for apropriado;

(c) outras formas de costume internacional, incluindo a prática de estados e instituições financeiras internacionais de tal generalidade, consistência e duração, ao ponto de criar obrigações legais; e

R. FELIZARDO BENTES

Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter * rfbentes@hotmail.com *
(91) 99942-0788; 3353-5417; 3212-0655; 9942-0788 * Belém-Pará-Brasil

d) Princípios gerais de direito aplicáveis.

(iv) Não obstante as disposições das Normas de Arbitragem da UNCITRAL, o tribunal arbitral não estará autorizado a tomar quaisquer medidas liminares de proteção ou conceder qualquer tutela antecipada contra o NDB, o Mutuário e o Fiador e nenhuma das partes dos Autos Legais poderá dirigir a qualquer autoridade judicial uma solicitação de liminares de proteção ou tutela antecipada contra o NDB, o Mutuário e o Fiador.

(v) O tribunal arbitral terá autoridade para considerar e incluir em qualquer processo, decisão ou sentença qualquer disputa ou controvérsia devidamente ajuizada pelo NDB, pelo Mutuário e pelo Fiador ou qualquer Entidade do Projeto, na medida em que tal disputa ou controvérsia tenha origem em qualquer Documento Jurídico; mas sujeito ao acima disposto nenhuma outra parte ou outras disputas serão incluídas ou consolidadas nos processos arbitrais.

(c) Não obstante as disposições contidas nesta Seção, nada contido nestas Condições Gerais ou nos Documentos Legais deverá operar ou ser considerado como uma liberação, renúncia ou outra modificação de quaisquer imunidades, privilégios ou isenções do NDB na forma prevista no Estatuto, previsto em convenções internacionais ou sob quaisquer leis aplicáveis.

(d) Em qualquer processo arbitral decorrente de qualquer Documento Jurídico, a certificação do NDB quanto a qualquer quantia devida ao NDB nos termos desse contrato será prova *prima facie* de tal valor.

CLÁUSULA 29.- FORO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais disputas que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 30.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O Mutuário enviará ao NDB, assim que possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações

R. Felizardo Bentes

Tradutor Público Juramentado / Sworn Translator / Tradutor Público

Reg. JUCEPA nº 06161

rfbentes@hotmail.com

(91) 99942-0788

Identificador de autenticação: 4E884F1.EB1A.686.2E13C2A6551FEFCCD8

Confirma a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2021/85994 Anexo/Sequencial: 175

R. FELIZARDO BENTES

Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter * rfbentes@hotmail.com *
(91) 99942-0788; 3353-5417; 3212-0655; 9942-0788 * Belém-Pará-Brasil


relacionadas com o Contrato de Financiamento, certificada pela pessoa devidamente autorizada para tal fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido em cláusula das Condições Especiais do Contrato de Financiamento intitulada "Comunicações".

O Mutuário notificará o NDB quanto a qualquer mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Até que o NDB não receba a mencionada lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente o representante que assina este Contrato de Financiamento representará o Mutuário perante do NDB.

CLÁUSULA 31.- DATA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

A data de entrada em vigor do Contrato de Financiamento será a data de assinatura, estabelecida na parte final das Condições Especiais.


R. Felizardo Bentes
Tradutor Público Juramentado / Sworn Translator (Int'l / Eng)
Reg. JUCEPA nº 56161
rfbentes@hotmail.com
(91) 99-42-0788
09.11.21

R. FELIZARDO BENTES

Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter * rfbentes@hotmail.com *
(91) 99942-0788; 3353-5417; 3212-0655; 9942-0788 * Belém-Pará-Brasil

CONTRATO DE FIANÇA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante aqui denominada "Fiador", e o *New Development Bank*, doravante aqui denominado NDB; levando em conta que, de conformidade com o Contrato de Financiamento celebrado com o NDB e o Estado do Pará, República Federativa do Brasil, doravante aqui denominado "Mutuário", no qual o NDB concordou em emprestar ao Mutuário US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares).) para financiamento parcial do Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará, na condição de que o Fiador seja solidariamente e individualmente responsável pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipulada no Contrato de Financiamento, as Partes Contratantes têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

a. O Fiador será solidariamente e individualmente responsável perante o NDB por todas as obrigações financeiras de pagar o serviço da dívida contratada pelo Mutuário no referido Contrato de Financiamento, que o Fiador declara conhecer e aceitar todo o seu teor.

b. As obrigações de pagamento do Fiador nos termos do Contrato de Financiamento têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Fiador tem com as Instituições Financeiras Internacionais Multilaterais a que pertence como resultado de contratos de financiamento.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Fiador obriga-se a:

R. Felizardo Bentes
Tradutor Público Juramentado / Sworn Translator / Tradutor Público
Reg. JUCEPA nº 06134
rfbentes@hotmail.com
2021.01.16

R. FELIZARDO BENTES

Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter * rfbentes@hotmail.com *
(91) 99942-0788; 3353-5417; 3212-0655; 9942-0788 * Belém-Pará-Brasil

a. Informar o NDB o quanto antes sobre qualquer ocorrência que, dentro de sua competência, torne difícil ou impossível alcançar os objetivos do empréstimo ou cumprir as obrigações do Mutuário.

b. Informar o NDB o quanto antes, quando, como devedor solidário, forem feitos os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em caso de atraso no pagamento de qualquer principal ou juros pelo Mutuário, o NDB informará imediatamente ao Fiador, por intermédio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com cópia à Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as necessárias instruções, de modo que o pagamento do montante devido possa ser feito dentro de um período máximo de trinta (30) dias a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Fiador somente se extinguirá com o cumprimento das obrigações do Mutuário de pagar o serviço da dívida e o Fiador não poderá renunciar à sua responsabilidade, mesmo que o NDB tenha concedido prorrogações ou feito concessões ao Mutuário, desde que tais prorrogações tenham sido autorizadas pelo Fiador, ou que exercício de suas providências contra o Mutuário tenham sido omitidas ou retardadas.

CLÁUSULA QUARTA:

O Fiador obriga-se a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Financiamento sem dedução ou restrição, livre de qualquer imposto, taxa, direito ou encargo previsto pelas leis em vigor na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:

R. Felizardo Bentes
R. Felizardo Bentes
Reg. JUCEFA nº 06134
rfbentes@hotmail.com
09/116

R. FELIZARDO BENTES

Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter * rfbentes@hotmail.com *
(91) 99942-0788; 3353-5417; 3212-0655; 9942-0788 * Belém-Pará-Brasil

O atraso no exercício dos direitos do NDB estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não deve ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que não o teriam habilitado a exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA:

Qualquer disputa entre as Partes decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não seja resolvida por acordo entre elas será submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Financiamento. Se a disputa afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão agir em conjunto, designando o mesmo árbitro. Para fins de arbitragem, com relação a obrigações financeiras, qualquer referência ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral será considerada aplicável também ao Fiador.

CLÁUSULA SÉTIMA:


O NDB, mediante solicitação prévia por escrito do Fiador, informará sobre as importâncias desembolsadas ou não desembolsados do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer notificação, solicitação ou comunicação entre as Partes sujeitas a este Acordo deverá ser feita por escrito, sem exceção, e será considerada como tendo sido efetuada ou enviada por qualquer das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, com relação à arbitragem, que ocorrerá com o recebimento da notificação, para os seguintes endereços:

Para o fiador

Endereço:


K. ...
Tradutor Público Juramentado / Sworn Translator - English / Portuguese
Reg. JUCEPA nº 05154
rfbentes@hotmail.com
(91) 99942-0788
09/116

R. FELIZARDO BENTES

Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter * rfbentes@hotmail.com *
(91) 99942-0788; 3353-5417; 3212-0655; 9942-0788 * Belém-Pará-Brasil

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803

CEP - 70040-900 Brasília - Distrito Federal - Brasil

Tel. Nº. + 55 (61) 3412.2842

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para o Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de
qualquer quantia devido pelo Mutuário:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV

Esplanada dos Ministérios - Bloco P - Anexo - Ala A

1º Andar, Sala 121

Brasília – DF - Brasil

CEP 70048-900.

Tel. Nº. + 55 (61) 3412.3518

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Para o NDB

Endereço:

New Development Bank

R. FELIZARDO BENTES
Tradutor Juramentado/Sworn Translator; Inglês/English
Reg. JUCEPA nº 06/84
rfbentes@hotmail.com
(91) 99942-0788

R. FELIZARDO BENTES

Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter * rfbentes@hotmail.com *
(91) 99942-0788; 3353-5417; 3212-0655; 9942-0788 * Belém-Pará-Brasil

Gabinete do Vice-Presidente e Chefe de Operações

Oriental Finance Center,

333 Lujiazui Ring Road,

Xangai

200120

E-mail: brazil.ops@ndb.int

Em comum acordo, o NDB e o Fiador, cada um atuando através de seus representantes autorizados, assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, em língua inglesa, na cidade de _____, aos ____ dias de _____ de 2019.

Pela **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Por _____


Procurador do Tesouro Nacional e

Representante Autorizado do Fiador

Pelo NDB

Por _____

Representante Autorizado do NDB


R. Felizardo Bentes
Tradutor Público Juramentado/Sworn Translator (English/Portuguese)
Reg. JUCEPA nº 05164
rfbentes@hotmail.com
(91) 99942-0788
09/11/2021

R. FELIZARDO BENTES

Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter * rfbentes@hotmail.com *
(91) 99942-0788; 3353-5417; 3212-0655; 9942-0788 * Belém-Pará-Brasil

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO,

ENTRE O

NEW DEVELOPMENT BANK

E O

ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Contrato datado de ____ de _____ de 2019, entre o *New Development Bank*, doravante aqui denominado "NDB" e o Estado do Pará, doravante aqui denominado "Mutuário". O NDB e o Mutuário têm justo e contratado o seguinte:

Preâmbulo

Considerando que o Mutuário solicitou um empréstimo do NDB para financiar parcialmente o "Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará", doravante aqui denominado "Programa".

Considerando que o NDB determinou que o Programa se qualifica para financiamento e, conseqüentemente, consentiu em aprovar o empréstimo ao Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados neste instrumento.

Considerando que as obrigações financeiras do Acordo serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante aqui denominada "Fiador", de acordo com o Anexo C ("Contrato de Fiança");

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo


Reg. JUCEPA nº 061/04
rfbentes@hotmail.com
(91) 99942-0788

Identificador de autenticação: 0A2EC73.0E3B.CFA.A09B16F2B5DBE8F415
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2021/85994 Anexo/Sequencial: 177

R. FELIZARDO BENTES

Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter * rfbentes@hotmail.com *
(91) 99942-0788; 3353-5417; 3212-0655; 9942-0788 * Belém-Pará-Brasil

De acordo com os termos deste Contrato de Financiamento e sujeito às condições nele estabelecidas, o NDB concorda em emprestar ao Mutuário, na forma de um contrato de empréstimo (o valor indicado na Cláusula Segunda), e o Mutuário aceita a obrigação de usar o produto exclusivamente para financiamento do Programa a ser executado no Estado do Pará, bem como sua amortização nas condições acordadas neste Contrato de Financiamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Valor do Empréstimo

De acordo com os termos deste Contrato, o empréstimo que o NDB concede ao Mutuário será de até US \$ 50 milhões (cinquenta milhões de dólares americanos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazo do Contrato de Financiamento

O empréstimo terá a duração total de 16 (dezesesseis) anos, incluindo um período de carência de 54 (cinquenta e quatro) meses a contar da assinatura deste Contrato, observado o disposto na cláusula nona, abaixo.

CLÁUSULA QUARTA: Uso de Recursos do Programa

O Mutuário concorda que o produto do empréstimo será utilizado para financiar exclusivamente as despesas do Programa, de conformidade com o item "D" do Anexo "B", que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: "Entidade Executora"

As funções da Entidade Executora, conforme indicado no Anexo "A", ficarão sob a responsabilidade da Casa Civil do Mutuário, ou outra entidade que a suceder com atribuições similares, por meio da estrutura técnica e administrativa coordenada pelo Escritório de Gestão do Programa. (Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP).

R. Felizardo Bentes
Tradutor Juramentado/Sworn Translator: Inglês/Eng
Reg. JUCEPA nº 06/84
rfbentes@hotmail.com

R. FELIZARDO BENTES

Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter * rbentes@hotmail.com *
(91) 99942-0788; 3353-5417; 3212-0655; 9942-0788 * Belém-Pará-Brasil

CLÁUSULA SEXTA: Prazo para Solicitação do Primeiro e Último Desembolso de Recursos do Empréstimo

O Mutuário terá até 12 (doze) meses para solicitar o primeiro desembolso e 48 (quarenta e oito) meses para solicitar o desembolso final do empréstimo. Estes prazos serão contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Condição Especial de Desembolso de Recursos de Empréstimo

O desembolso do empréstimo estará sujeito ao cumprimento, pelo Mutuário, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A". O Mutuário fornecerá cópia do estatuto legal de criação da UGP como autoridade constituída.

CLÁUSULA OITAVA: Financiamento Retroativo de Investimentos e Despesas. Reconhecimento de Contrapartida de Recursos.

O NDB, a pedido do Mutuário e / ou da Entidade Executora, poderá efetuar o reembolso dos investimentos e despesas do Programa com recursos próprios até 12 (doze) meses antes da data de assinatura do Contrato de Financiamento. Tal financiamento retroativo não excederá 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado apenas para o reembolso de despesas e investimentos qualificáveis pelo NDB, bens e serviços executados que façam parte do Programa. (Tabela de Usos e Fontes do Programa - Anexo "B"), e em conformidade com a política do NDB".

Além disso, o Mutuário e / ou a Entidade Executora poderão solicitar ao NDB o reconhecimento de investimento e despesas consideradas elegíveis como adiantamento de contrapartida local dos recursos para as obras do Programa realizados a partir da data da recomendação do financiamento pela COFIEX (Resolução COFIEX nº 01/0128, publicado em 02 de janeiro de 2018) até a data do primeiro desembolso do empréstimo.

R. Felizardo Bentes
Tradutor Público Juramentado / Sworn Translator / Tradutor Público Juramentado
Reg. JUDEPAR nº 05784
rbentes@hotmail.com
(91) 99942-0788
09.11.2021

R. FELIZARDO BENTES

Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter * rbentes@hotmail.com *
(91) 99942-0788; 3353-5417; 3212-0655; 9942-0788 * Belém-Pará-Brasil

CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo


O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais, de forma consecutiva e preferencialmente de igual valor, acrescido dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela da amortização semestral do principal ocorrerá no 54º (quinqüagésimo quarto) mês contado da data de assinatura deste Contrato.

Em caso de atraso no pagamento das parcelas acima mencionadas, o NDB terá direito a Juros de Mora sobre o valor em atraso, sem prejuízo de suspender a obrigação a seu critério e / ou declarar o pagamento antecipado deste empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18. do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA: Juros

a) o Mutuário obriga-se a pagar semestralmente ao NDB os juros sobre os saldos da dívida do principal do empréstimo a uma taxa anual variável resultante da soma dos empréstimos de 6 (seis) meses pela taxa LIBOR, aplicáveis ao período de juros, acrescidos de uma margem fixa de 1,10% aa (Um vírgula dez por cento). Os juros serão pagos a cada seis meses após a assinatura deste Contrato até o seu término. Da mesma forma, será aplicável o disposto no item 6.1, Cláusula 6 do Anexo "A".

(b) se o Mutuário deixar de pagar qualquer valor de principal, quando devido e pagável por ele, então o Mutuário obriga-se a pagar ao NDB além e acima dos juros estipulados no item anterior - Juros de Mora à taxa de 2,0% (dois por cento) anualmente, para todo o montante de principal remanescente impago, 30 (trinta) dias a contar da data em que esse valor do principal era devido até a data do efetivo pagamento.


Reg. JUCEPA nº 0676-1
rbentes@hotmail.com
(91) 99942-0788
09.11.21

R. FELIZARDO BENTES

Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter * rfbentes@hotmail.com *
(91) 99942-0788; 3353-5417; 3212-0655; 9942-0788 * Belém-Pará-Brasil

Da forma similar, serão aplicáveis as disposições do item 6.2, Cláusula 6 do Anexo "A".

CLÁUSULA ONZE: Taxa de Compromisso

A Taxa de Compromisso a ser pago pelo Mutuário será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a vigorar a partir da data de assinatura do Contrato de Financiamento, calculado nas seguintes bases:

(i) 12 (doze) meses após a data de assinatura do Contrato de Financiamento, sobre 15% (Quinze Por Cento) do valor do Empréstimo menos os valores desembolsados;

(ii) 24 (vinte e quatro) meses após a data de assinatura do Contrato de Financiamento, sobre 45% (Quarenta e Cinco Por Cento) do valor do Empréstimo menos desembolsos;

(iii) 36 (trinta e seis) meses após a data de assinatura do Contrato de Financiamento, sobre 85% (Oitenta e Cinco Por Cento) do valor do Empréstimo menos os valores desembolsados; e

(iv) 48 (quarenta e oito) meses e, a partir de então, sobre todo o montante do Empréstimo não desembolsado.

Ficando entendido, no entanto, que se o montante desembolsado no final do primeiro ano, do segundo ano e do terceiro ano após a data de assinatura do Contrato de Financiamento exceder, respectivamente, 15%, 45% e 85% do montante do Empréstimo, então a taxa de compromisso será nula.

A Taxa de Compromisso deverá ser paga pelo Mutuário a cada seis meses imediatamente subsequentes à data em que a Taxa de Compromisso se tornar devida.

R. Felizardo Bentes
Tradutor Juramentado/Sworn Translator: Inglês/Português
Reg. JUCEPA nº 06184
rfbentes@hotmail.com
(91) 99942-0788
09/11/2021

R. FELIZARDO BENTES

Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter * rfbentes@hotmail.com *
(91) 99942-0788; 3353-5417; 3212-0655; 9942-0788 * Belém-Pará-Brasil

CLÁUSULA DOZE: Taxa inicial

Taxa inicial - A taxa inicial/de abertura será igual a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor do Empréstimo e será paga a partir da data de assinatura deste Contrato de Financiamento. O pagamento desta Taxa Inicial será efetuado, em dólares, o mais tardar, no momento do primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA TREZE: Divulgação

O Mutuário coordenará com o NDB a inclusão do nome e logotipo para identificação em todos os cartazes, avisos, anúncios, cartões, publicações ou outros meios de divulgação do Programa, bem como nos documentos relativos à licitação pública de obras ou serviços.

CLÁUSULA QUATORZE: Garantia

Simultaneamente a este Acordo, o NDB e o Fiador assinarão um Contrato de Fiança (Anexo "C"), no qual [constarão] todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) incorridas pelo Mutuário neste Contrato de Financiamento.

CLÁUSULA QUINZE: Comunicações e Avisos

Qualquer notificação, solicitação ou comunicação entre as Partes relacionada a este Contrato, deverá ocorrer por escrito e será considerada efetuada ou enviada por uma Parte à outra, quando entregue por qualquer meio de comunicação, que deve ocorrer com o recebimento da notificação para o seguinte endereço:

NDB

R. Felizardo Bentes
Tradutor Público Juramentado/Sworn Translator: Inglês/English
Reg. JUCEPA nº 061/34
rfbentes@hotmail.com
(91) 99942-0788



R. FELIZARDO BENTES

Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter * rbentes@hotmail.com *
(91) 99942-0788; 3353-5417; 3212-0655; 9942-0788 * Belém-Pará-Brasil

Endereço:

Gabinete do Vice-Presidente e Chefe de Operações

333 Lujiazui Ring Road, BRICS Tower, 36th. Floor

Xangai, China

200120

E-mail: brazil.ops@ndb.int

O mutuário

Governo do Estado do Pará

Endereço: Palácio dos Despachos "Benedicto Wilfredo Monteiro"

Av. Dr. Freitas, 2531 - Bairro Marco

CEP 66.087-812

Belém - Pará - Brasil

E-mail: segest.pa@gmail.com

CLÁUSULA DEZESSEIS: Remessa e Cópias de Correspondência

O BND e o Mutuário deverão encaminhar cópia de toda a correspondência referente à implementação do Programa para:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais

Departamento de Financiamento ao Desenvolvimento

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8º andar

70040-906, Brasília, DF, Brasil

E-mail: seain@planejamento.gov.br

R. Felizardo Bentes

Juramentado/Sworn Translator (Int./Eng.)

Reg. JUCEPA nº 06/84

rbentes@hotmail.com

Identificador de autenticação: 0A2EC73.0E3B_CPA-A09B16F2B5DBE8F415

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2021/85994 Anexo/Sequencial: 177

R. FELIZARDO BENTES

Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter * rfbentes@hotmail.com *
(91) 99942-0788; 3353-5417; 3212-0655; 9942-0788 * Belém-Pará-Brasil

O NDB e o Mutuário deverão encaminhar cópia de toda a correspondência referente à execução financeira do Programa para:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Coordenação de Operações Financeiras da União

Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803

CEP-70040-900 Brasília - Distrito Federal - Brasil

Nº. Tel. + 55 (61) 3412.2842

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria do Tesouro Nacional

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV

Esplanada dos Ministérios - Bloco P - Anexo - Ala A


1º Andar, Sala 121

Brasília – DF - Brasil

CEP 70048-900.

Nº. Tel. + 55 (61) 3412.3518

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br


R. FELIZARDO BENTES
Tradutor Público Juramentado / Soeren Translator: rfgã...
Reg. JUCEPA nº 06/84
rfbentes@hotmail.com
09.116

R. FELIZARDO BENTES

Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter * rfbentes@hotmail.com *
(91) 99942-0788; 3353-5417; 3212-0655; 9942-0788 * Belém-Pará-Brasil

CLÁUSULA DEZESSETE: Alterações

Todas as modificações que possam ser incorporadas às disposições deste Contrato serão feitas de comum acordo entre o NDB, o Mutuário e o Fiador por meio de aditivo.

CLÁUSULA DEZOITO: Arbitragem

Qualquer controvérsia que possa ocorrer entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato, e que não seja resolvida por acordo entre as Partes, será submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE: Estipulações Contratuais e Foro Competente

Este Contrato de Financiamento será regido pelas disposições contidas neste instrumento e pelas estabelecidas no Anexo "A", "B" e "C", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nestes instrumentos são válidos e pagáveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes submetem-se à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais podem ter jurisdição sobre qualquer matéria que não seja de competência exclusiva do Tribunal de Arbitragem, de conformidade com as disposições da Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VINTE: Predominância Entre os Documentos do Empréstimo



R. Felizardo Bentes
Tradutor Juramentado/Sworn Translator (reg. JUCEPA)
Reg. JUCEPA nº 05164
rfbentes@hotmail.com

Identificador de autenticação: 0A2EC73.0E3B.CFA.A09B16F2B5DBE8F415
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2021/85994 Anexo/Sequencial: 177

R. FELIZARDO BENTES

Tradutor Público Juramentado / A State-certified Public Translator –
Commercial & Court Interpreter * rfbentes@hotmail.com *
(91) 99942-0788; 3353-5417; 3212-0655; 9942-0788 * Belém-Pará-Brasil

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas neste documento ou em seus aditivos subsequentes prevalecerão sobre as previstas nas Condições Gerais de Contrato do Anexo "A".

CLÁUSULA VINTE E UM: Prazo

As Partes concordam que este Contrato entrará em vigor na data da assinatura e terminará com o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Acordo.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: Anexos

Os seguintes anexos fazem parte integrante deste Contrato:

Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.

Anexo "B": Descrição do Programa.

Anexo "C": Contrato de Fiança.

As Partes, por mútuo acordo, assinam o presente Contrato de Financiamento em 3 (três) originais em língua inglesa, na cidade de _____, na data primeiramente indicada acima.

Pelo **ESTADO DO PARÁ**

Por _____

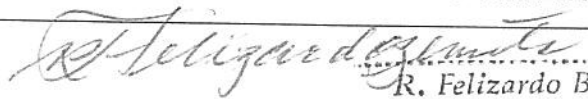
Governador do Estado do Pará

Pelo **NDB**

Por _____ [Assinado]

Representante Autorizado do NDB

É O INTEIRO TEOR DO DOCUMENTO LAVRADO EM LÍNGUA INGLESA


R. Felizardo Bentes
Sworn Public Translator of the English Language
Tradutor Público Juramentado

Reg. JUCEPA nº 575/01
rfbentes@hotmail.com
(91) 99942-0788